



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 153 /PGJM, de 20 de agosto de 2020.

Cria o Núcleo de Apoio Processual – NAP, no âmbito do Ministério Público Militar e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** a necessidade de minimizar a carência de efetivo destinado à atuação da atividade finalística do Ministério Público Militar;

**CONSIDERANDO** que compete ao Procurador-Geral de Justiça Militar praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e praticar atos de ofício que visem à garantia da continuidade dos serviços institucionais, de forma eficiente e ininterrupta, inclusive com adoção de medidas que visem à celeridade e à racionalização das atividades do Ministério Público Militar;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da razoável duração dos processos (art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal), do qual deflui a necessidade de impulsionar e regularizar a tramitação de processos judiciais e extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a sobrecarga de serviço verificada em algumas Procuradorias de Justiça Militar e a carência de efetivo destinado à realização da atividade finalística do Ministério Público Militar;

**CONSIDERANDO** as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGJM nº 101/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir apoio permanente às Procuradorias de Justiça Militar, com priorização da atividade-fim;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade de sistemas processuais eletrônicos que viabilizam o assessoramento remoto aos membros de todas as unidades do MPM;

**CONSIDERANDO** a normativa vigente sobre o regime de teletrabalho, que permite o incremento da carga de tarefas ao servidor inserido em tal contexto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criado o Núcleo de Apoio Processual – NAP, órgão de apoio às Unidades do MPM com o escopo de prestar suporte, em caráter extraordinário e temporário, à atividade finalística dos órgãos de execução do Ministério Público Militar.

§ 1º O NAP será coordenado pelo Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e será composto por uma equipe de servidores com formação acadêmica em Direito e previamente designados por ato do Procurador-Geral de Justiça Militar.

§ 2º O Coordenador do NAP representará o PGJM junto às Procuradorias de Justiça Militar e realizará o controle das atividades de apoio realizadas pelo Núcleo.

§ 3º Caberá à PJM apoiada distribuir o trabalho aos integrantes do NAP ali disponibilizados e fornecer relatórios a fim de viabilizar a fiscalização da produtividade do Núcleo a ser exercida pelo Coordenador.

**Art. 2º** O NAP prestará apoio remoto às unidades ministeriais que estejam em situação de congestionamento das atividades, consistente na análise processual e na elaboração de minutas de manifestações em feitos judiciais e extrajudiciais, em auxílio aos órgãos do Ministério Público Militar.

§ 1º Os integrantes do NAP poderão ser admitidos ao regime de teletrabalho previsto na Portaria PGJM nº 105/2020, ficando, neste último caso, obrigados a cumprir os requisitos e o controle de produtividade exigidos na referida norma.

§ 2º Cada servidor designado para o NAP, sem prejuízo de suas atividades perante a respectiva lotação de origem, atuará no assessoramento dos órgãos de execução da PJM apoiada e executará as tarefas atribuídas pelos membros titulares dos cargos, dentro do limite correspondente ao acréscimo de trabalho previsto na Portaria PGJM nº 105/2020, calculado sobre o acervo da unidade apoiada.

§ 3º Caso o servidor designado para o NAP desempenhe suas atividades na lotação de origem em regime presencial, nela terá reduzida em 30% (trinta por cento) a respectiva carga de trabalho.

**Art. 3º** São atribuições do NAP:

I – exercer as atividades atribuídas pelos membros em exercício na unidade apoiada, relativamente a procedimentos e processos, judiciais e extrajudiciais, constantes do acervo daquela PJM;

II – analisar processos e minutar cotas ministeriais, peças processuais ou outras manifestações, submetendo-as ao membro titular (ou substituto) do respectivo feito;

III – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo membro titular (ou substituto) do respectivo feito.

**Art. 4º** A atuação do NAP em determinada Unidade Regional poderá ocorrer: